



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

ASSUNTO: Aditivo de 25% para aquisição gêneros alimentícios.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de expediente, que versa sobre solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão de aditivo de 25% no quantitativo do Contrato Administrativo nº 20200019, Pregão nº 9/2019-022 PMRP, firmado entre a Prefeitura Municipal de Rondon do Pará e a empresa M S RODRIGUES EIRELI - ME, aumentando o quantitativo de gêneros alimentícios, conforme tabela anexa.

O aditivo é justificado pela necessidade de atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos e administrativos quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativas, bem como, verificação e conferência da necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, os quais não competem a esta Assessoria Jurídica, mas aos serviços técnicos competentes da Administração.

O aditivo de 25% no valor inicial de contrato administrativo entre a Administração Pública e o particular é possível, quando ocorrer a necessidade de acréscimo ou diminuição no quantitativo de itens, conforme embasa o artigo 65, inciso I, alínea “b” e parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em, decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

Na situação exposta, observa-se a possibilidade de acréscimo do valor do contrato no percentual de 25%, previsto no Contrato Administrativo nº 20200019, em razão do aumento no quantitativo dos itens, conforme tabela anexa, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira, nos moldes da legislação mencionada, não havendo, assim, nenhum óbice jurídico.

Isso posto, concluo que o presente parecer é no sentido da possibilidade de alteração do contrato administrativo, considerando as justificativas apresentadas, mediante Termo Aditivo, com espeque na aplicação do art. 65, inciso I, alínea “b” e parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93, **considerando a autorização do gestor municipal.**

É o parecer.

Rondon do Pará/PA, 29 de abril de 2020.

VALÉRIA CRISTINA DE CARVALHO ROSA
ASSESSORA JURÍDICA
DECRETO 122/2019